

## **LEI CIDADE LIMPA – NOVAS REGRAS PARA APARARÊNCIA EXTERNA DO SEU ESTABELECIMENTO.**

A Lei Cidade Limpa, criada em setembro do ano passado pela Prefeitura de São Paulo, proibiu a afixação de outdoors e limitou o tamanho de letreiros colocados na fachada dos estabelecimentos comerciais da Cidade de São Paulo.

No último dia 31 de março terminou o prazo para que os comerciantes e prestadores de serviços enquadrassem as fachadas das suas lojas dentro dessa nova realidade. A partir de agora, o não cumprimento da lei implicará em uma série de sanções, como intimação, multa, multa com reincidência, cancelamento de licença/autorização e remoção do anúncio.

Para evitar maiores transtornos, o comerciante deve ficar atento aos seguintes pontos da Lei:

### **1 - Número de anúncios**

Cada estabelecimento poderá ter na fachada um único anúncio indicativo. Esse anúncio deverá constar todas as informações necessárias ao público.

### **2 - Tamanho dos anúncios**

O anúncio deverá ter um tamanho máximo, definido de acordo com a dimensão da testada, que é a linha divisória entre o imóvel e via pública (descrito no respectivo carnê do IPTU). Para facilitar o cálculo, os imóveis da cidade de São Paulo foram agrupados em três categorias:

- **Imóvel pequeno (testada inferior a 10 m):** A área total do anúncio com o nome do estabelecimento deverá ter no máximo 1,5 m<sup>2</sup>.
- **Imóvel médio (testada é igual ou superior a 10 m e inferior a 100 m):** A área total do anúncio com o nome do estabelecimento deverá ter no máximo 4 m<sup>2</sup>.
- **Imóvel grande (testada superior a 100 m de largura):** Poderá receber dois anúncios indicativos na sua fachada, sendo que a área total de cada um deles não deverá ultrapassar 10 m<sup>2</sup>, e deverão estar distantes 40 m um do outro.

### **3 - Avanço sobre o passeio público**

A placa do estabelecimento comercial não pode avançar mais do que 15 cm sobre a calçada e deve estar sempre a uma altura mínima de 2,20 m e máxima de 5 m do chão. Essa regra é válida para todas as empresas.

### **4 - Anúncio em toldo retrátil**

Neste caso, o anúncio poderá avançar além de 15 cm sobre a calçada. O nome do estabelecimento deve ser colocado no frontão do toldo (estrutura de proteção que é recolhida sempre que termina o expediente), e a altura das letras não poderá

ultrapassar 20 cm. Ao optar por esse tipo de anúncio, nenhuma outra publicidade pode ser colocada na fachada do estabelecimento.

### **5 - Imóvel de esquina**

Poderá ser colocada uma placa de identificação em cada fachada, mas elas devem ter o tamanho definido pela extensão da testada. Para imóveis com até 10 metros de testada, a área total do anúncio deverá ter no máximo 1,5 m<sup>2</sup>. Já para os imóveis entre 10 e 100 metros, a área do anúncio deverá ser de até 4 m<sup>2</sup>.

### **6 - Uso de totens**

O totem deve estar dentro do terreno do imóvel e a altura total, incluindo a placa, deverá ter, no máximo, 5 m de altura. Ao optar por esse tipo de anúncio, nenhuma outra publicidade pode ser colocada na fachada do estabelecimento.

### **7 - Propaganda no interior de imóveis**

Os anúncios têm que ficar à distância mínima de um metro de portas, janelas e vitrines. Na porta da loja do estabelecimento, não pode.

### **8 - Publicidade em espaço público**

É proibida a colocação de peças publicitárias nas ruas, parques, praças, torres, postes, viadutos, túneis, faixas acopladas à sinalização de trânsito, laterais de prédios sem janelas e topos de edifícios. Também se tornou irregular a distribuição de folhetos publicitários.

### **9 - Veículos sem anúncios**

Foi determinando o fim dos anúncios publicitários em veículos automotores, motos, bicicletas, similares, carretas e *trailers* (engatados ou desengatados). A única exceção é para os veículos que transportam cargas.

### **10 - Multas**

As multas chegam a R\$ 10 mil por anúncio irregular com até 4 m<sup>2</sup>, e mais R\$ 1 mil por m<sup>2</sup> que ultrapassar essa área. A multa será dobrada se a situação não for corrigida em 5 dias (ou 24 horas para anúncios com risco iminente).

### **11 - Outros procedimentos**

Para disponibilização dos anúncios indicativos na fachada do estabelecimento, o comerciante deverá pedir a emissão de licença de instalação. Sem o documento, o anúncio estará irregular, ainda que no tamanho certo. O pedido deve ser feito pela internet, no site: <http://cadan.prefeitura.sp.gov.br/sisqecan/inicio.htm>

Fonte: Kelly Carvalho - Assessora Econômica/Fecomércio-SP